

ATA CMP N° 12/2026

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP) – MANDATO 2026–2030. Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, na sede do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores – IMAS, situada na Rua Maria Geralda Paranhos, nº 107, Centro, realizou-se a 7ª (sétima) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência (CMP), referente ao mandato 2026–2030. Estiveram presentes os Conselheiros titulares: André de Carvalho Gonçalves, Jorge Lucas dos Santos da Luz, Marcos Willian dos Santos Fórneas, Nivia Maria Ladeira Miranda e Rosângela Cardoso de Carvalho; bem como os Conselheiros suplentes: Edylene Meyre Batalha Araújo Costa, Jaqueline da Silva Ribas Lima, Lutércia Maria Ferreira de Oliveira, e Maria de Souza Fontes. Registrou-se a ausência justificada das Conselheiras Daniela da Silveira Toledo Coutinho e Daniela Martins Rodrigues. As reuniões extraordinárias haviam sido previamente convocadas com a finalidade de deliberar, ponto a ponto, sobre o Projeto de Lei de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme consignado na Ata CMP nº 03/2026. Aberta a sessão, procedeu-se à apreciação e votação do texto final do Projeto de Lei de reforma previdenciária, consolidado com todas as alterações debatidas e aprovadas nas reuniões anteriores. O texto foi previamente disponibilizado aos Conselheiros para análise, contendo em destaque, na cor vermelha, as modificações promovidas ao longo da tramitação interna. Aberta a votação, o texto foi aprovado por unanimidade dos membros presentes, com as ressalvas e manifestações a seguir registradas. O Conselheiro Marcos consignou que o encaminhamento do projeto ao Poder Executivo deve ficar condicionado à realização prévia de simulação atuarial capaz de demonstrar os impactos da proposta sobre o atual cenário financeiro e atuarial do IPREVI. O Conselheiro Jorge registrou seu entendimento de que não deveria haver uma reforma previdenciária propriamente dita, defendendo que a discussão deveria se limitar à eventual adequação da alíquota previdenciária. Ressaltou, contudo, que, caso prevaleça o entendimento do colegiado quanto à necessidade de tramitação do projeto, considera que o texto construído pelo Conselho representa a melhor redação possível diante das circunstâncias. Acompanhou integralmente a manifestação do Conselheiro Marcos quanto à necessidade de realização de simulação atuarial antes de qualquer encaminhamento ao Poder Executivo. A Conselheira Edylene acompanhou integralmente

32 as considerações apresentadas pelo Conselheiro Jorge. A Conselheira Nívia Maria
33 Ladeira Miranda também manifestou concordância com o posicionamento do
34 Conselheiro Jorge e solicitou que o IPREVI apresente, em reunião futura, estudo
35 comparativo entre o projeto originalmente apresentado e o texto final aprovado pelo
36 Conselho, de modo a evidenciar os impactos das alterações promovidas e os mecanismos
37 de mitigação dos efeitos sobre os servidores. O Conselheiro André registrou seu
38 entendimento de que a reforma previdenciária deveria reproduzir integralmente os
39 parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, por considerar que os
40 estudos técnicos e atuariais realizados ao longo dos últimos exercícios apontam nessa
41 direção. Destacou, ainda, que a Secretaria de Previdência tem sinalizado que a autonomia
42 conferida aos entes federativos pela reforma constitucional não representa liberdade
43 irrestrita para afastamento dos seus parâmetros estruturantes, especialmente diante da
44 exigência constitucional de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes
45 próprios. Ressaltou ainda que a flexibilidade conferida aos Municípios foi concebida para
46 contemplar realidades distintas, havendo entes com diferentes níveis de
47 comprometimento atuarial, situação que não se verifica no caso do IPREVI, cujo déficit
48 atuarial vem sendo reiteradamente apontado nas avaliações atuariais aprovadas nos
49 últimos anos. Nesse contexto, entendeu que a EC nº 103/2019 constitui referência mínima
50 para a promoção do equilíbrio atuarial, sem prejuízo da adoção de outras medidas
51 complementares, tais como aumento da massa de segurados e eventual revisão de
52 alíquotas. Por fim, registrou que, embora entendesse tecnicamente mais adequada a
53 adoção integral dos parâmetros constitucionais, optou pela aprovação do texto construído
54 pelo colegiado por reconhecer que ele representa o consenso possível entre os membros
55 do Conselho, considerando preferível o encaminhamento de uma proposta de reforma,
56 ainda que parcialmente distinta da EC nº 103/2019, à ausência de qualquer atualização
57 legislativa. Destacou ainda que o projeto contempla importantes modernizações
58 normativas e manifestou concordância com a realização de simulação atuarial prévia ao
59 encaminhamento do texto ao Executivo. Encerrada a votação, restou aprovado, por
60 unanimidade dos presentes, o texto final da reforma previdenciária, observadas as
61 ressalvas registradas nesta ata. Deliberou-se, ainda, por maioria, que o encaminhamento
62 do projeto ao Poder Executivo ficará condicionado à prévia realização de simulação dos
63 impactos atuariais decorrentes da proposta aprovada. Na sequência, passou-se à

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

64 apreciação do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de
65 2025, especialmente no que se refere à composição do Comitê de Investimentos e à
66 gratificação dos membros dos Conselhos e do referido Comitê. Aberta a votação, o
67 projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes. Os Conselheiros registraram
68 entendimento comum de que a proposta deve buscar a equiparação das gratificações
69 atualmente previstas, considerando que os membros do Comitê de Investimentos
70 percebem gratificação correspondente a 10 (dez) UFM, enquanto os membros dos
71 Conselhos Deliberativo e Fiscal recebem 5 (cinco) UFM, e ainda de que a votação da
72 presente proposta em nada tem a ver com a votação anterior. Além dessas observações
73 gerais, foram registradas as seguintes manifestações individuais. O Conselheiro Jorge
74 manifestou-se favoravelmente à criação de duas novas vagas no Comitê de Investimentos,
75 entendendo igualmente justa a equiparação da gratificação dos membros do Conselho
76 Deliberativo àquela percebida pelos integrantes do Comitê. Ressaltou que a aprovação
77 deste projeto não possui qualquer vinculação com a aprovação do projeto de reforma
78 previdenciária, o qual retornará à pauta após a realização da avaliação atuarial. Também
79 levantou a possibilidade de que as alterações relativas à composição do Comitê
80 produzissem efeitos apenas para a próxima gestão; contudo, após os esclarecimentos
81 prestados pelo colegiado acerca das responsabilidades atualmente já exercidas pelos
82 membros, concordou com a vigência imediata da alteração. A Conselheira Edylene
83 acompanhou integralmente a manifestação do Conselheiro Jorge e sugeriu,
84 adicionalmente, que sejam adotadas estratégias mais amplas de divulgação das vagas
85 existentes, de modo a incentivar a participação dos servidores nos processos de escolha
86 dos representantes. A Conselheira Nívia acompanhou integralmente as manifestações da
87 Conselheira Edylene. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, André de
88 Carvalho Gonçalves, Conselheiro do Conselho Municipal de Previdência, lavrei a
89 presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais
90 Conselheiros presentes.

André de Carvalho Gonçalves: André de Carvalho Gonçalves

Edylene Meyre Batalha Araújo Costa: Edylene Meyre Batalha Araújo Costa

Jaqueline da Silva Ribas Lima: _____

Jorge Lucas dos Santos da Luz: Jorge Lucas S. da Luz

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3º Andar - Sala 301

Públicos do Município de Viçosa

Centro - CEP: 36.570-087 - Viçosa/MG

CNPJ: 05.665.754/0001-84

E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com

Tel.: (31)3891-9009 - Fax.: (31)3891-3772

Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br

Lutércia Maria Ferreira de Oliveira: .

Marcos Willian dos Santos Fórneas: .

Maria de Souza Fontes: _____.

Nivia Maria Ladeira Miranda: .

Rosângela Cardoso de Carvalho: .